



**PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO
ENTORNO DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL
UHE SINOP**

Sumário

INTRODUÇÃO	2
DIRETRIZES DO PACUERA	2
ZONEAMENTO SOCIOAMBIENTAL	3
USOS PERMITIDOS NAS ZONAS DO PACUERA.....	6

INTRODUÇÃO

A Sinop Energia, concessionária da Usina Hidrelétrica (UHE) Sinop, é a empresa responsável pelo empreendimento e pelas ações definidas no processo de licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT).

O empreendimento está localizado no rio Teles Pires, na Bacia Hidrográfica do rio Tapajós, afluente pela margem direita do rio Amazonas, com potência instalada de 401,88 MW. O local do eixo da UHE Sinop encontra-se no Estado de Mato Grosso, nos municípios de Itaúba (margem esquerda) e Cláudia (margem direita), sendo que o reservatório formado abrange também parte dos territórios dos municípios de Sinop, Sorriso e Ipiranga do Norte.

O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) é um dos planos que constam no Projeto Básico Ambiental (PBA) apresentado ao órgão ambiental, sendo um instrumento de ordenação territorial instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 302/2002 e reforçada pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). De acordo com a resolução CONAMA, o PACUERA é constituído por um *“conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial”*.

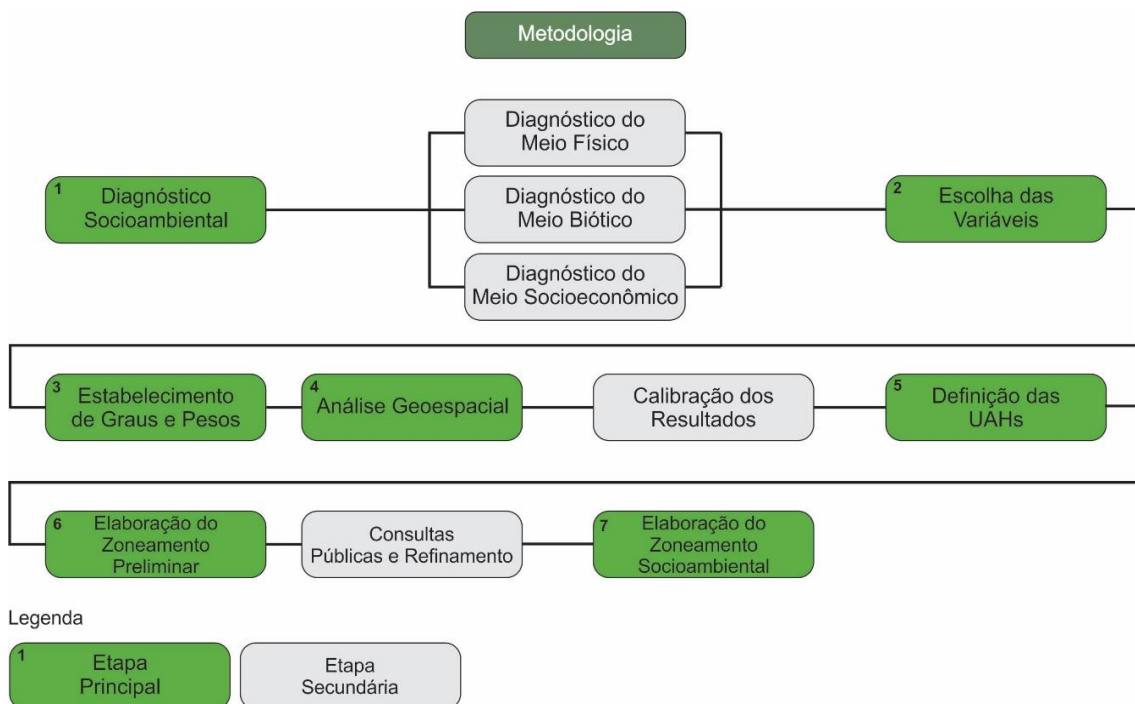
O PACUERA é um instrumento de fundamental importância para que se produza um eficaz modelo de planejamento e gestão do território, na Área de Abrangência, e que possa viabilizar, nessa área, o uso racional dos recursos naturais e a integração harmoniosa entre as ações da população envolvida, dos órgãos gestores e do empreendimento.

Este Plano oferece condições para preservação ambiental e redução de impactos, além de prever a criação de mecanismos de participação da população.

DIRETRIZES DO PACUERA

Para elaboração do PACUERA foi realizado um estudo da área onde foi definido preliminarmente o Zoneamento Socioambiental do entorno do reservatório, considerando diversos diagnósticos incluindo os meios bióticos, meios físicos, socioeconômicas e culturais. Neste estudo foi necessária a adoção de uma metodologia organizacional conforme demonstra no **Fluxograma 1** a seguir:

Fluxograma 01 – Estudos para o Levantamento do PACUERA.



ZONEAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Após a elaboração de cada etapa da Metodologia aplicada, foram definidos os Zoneamentos Socioambientais correlacionando com as áreas mapeadas intituladas como Unidades Ambientais Homogêneas (UAH) chegando na seguinte definição:

Tabela 01 – Correlação das UAH e Zoneamento Ambiental

Unidade Ambiental Homogênea (UAH)	Unidade de Zoneamento Ambiental
Área de Recomposição Florestal - UAH 1	Zona de Recuperação e Conservação Ambiental (ZRCA)
Área de Conservação - UAH 2	
Área de Incentivo a Recomposição - UAH 3	Zona Potencial para Conservação (ZPC)
Área Potencial para Conservação - UAH 4	
Área de Uso Intensivo - UAH 5	Zona de Uso Antrópico Intensivo (ZUAI)
Área de Uso Extensivo - UAH 6	Zona de Uso Antrópico Controlado (ZUAC)
Área de Uso Restrito - UAH 7	
Reservatório	Zona de Segurança do Reservatório (ZSR)
	Zona de Uso do Reservatório (ZUR)
	Zona de Uso Condicionado do Reservatório (ZUCR)

A seguir, são individualizadas as diferentes Zonas Socioambientais localizadas no entorno da UHE Sinop, onde foram propostos usos e diretrizes de acordo com a legislação vigente:

- **Zona de Recuperação e Conservação Ambiental (ZRCA):** restringe à Área de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório com largura de 100 metros a partir da cota máxima. Nesta zona, o empreendedor deverá realizar a recuperação florestal, respeitando-se a Resolução CONAMA nº 425/2010, que dispõe sobre os usos permitidos/tolerados na faixa de APP do reservatório.

Essa Resolução define em seu Art. 1º:

*os casos excepcionais de **interesse social** em que o órgão ambiental competente pode regularizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP, ocorridas até 24 de julho de 2006, para empreendimentos agropecuários consolidados dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.*

É importante salientar que a Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, do Art. 5) admite a ocupação da faixa de APP de reservatórios artificiais, até o limite de 10% de sua área total, as quais se configuraram como uso de Lazer e Turismo e foram estudadas em conjunto com as municipalidades.

Além disso, é permitido por esta Lei (Art. 9º, da supracitada Lei Federal), a implantação de corredores de dessedentação animal. Essa definição deverá ser procedida juntamente com os proprietários de terra a fim de garantir, em condições seguras, o acesso de seus animais à água, sem implicar em degradação da APP.

- **Zona Potencial para Conservação (ZPC):** áreas com presença de cobertura vegetal, em diferentes estágios de sucessão ecológica e com diferentes graus de sensibilidade ambiental.

Por constituírem áreas pertencentes às propriedades rurais, a gestão sobre essa zona compete ao INCRA, às Prefeituras Municipais cujos territórios são incluídos na Área de Abrangência do PACUERA e aos órgãos ambientais estaduais responsáveis pelo licenciamento de atividades agrossilvipastoris e relacionadas à emissão de autorização para a supressão vegetal (SEMA), atividades minerárias (DNPM) e fiscalização (Polícia Militar).

- **Zona de Uso Antrópico Intensivo (ZUAI):** áreas de potencial uso intensivo, desprovidas de cobertura vegetal e sensibilidade ambiental classificada como baixa. Essa zona se mostra favorável ao adensamento humano (por meio da implantação de loteamentos e áreas de lazer), ao uso agrossilvipastoril e minerário. A ZUAI abrange propriedades rurais situadas nos municípios de Sinop/MT, Sorriso/MT, Cláudia/MT, Ipiranga do Norte/MT e Itaúba/MT. Assim, sua gestão compete ao INCRA e às prefeituras dos referidos municípios, bem

como aos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades pretendidas.

- **Zona de Uso Antrópico Controlado (ZUAC):** as áreas sem cobertura vegetal, mas significativo grau de sensibilidade ambiental, estando associadas a Áreas de Uso Extensivo e às áreas com restrições legais e/ou ambientais, que poderão influenciar a operação do empreendimento. Nessas áreas são indicadas medidas de manejo do solo, controle de atividades que promovam o desequilíbrio ambiental e restrições de uso específicas. Entre as medidas conservacionistas do solo, destacam-se aquelas destinadas ao controle de processos erosivos e o depauperamento da qualidade de água do reservatório pelo contínuo aporte de sedimentos.

A seguir, são individualizadas as diferentes Zonas Socioambientais localizadas no reservatório da UHE Sinop:

- **Zona de Segurança do Reservatório (ZSR):** as áreas de exclusão de qualquer tipo de uso, com vistas a garantir a segurança dos usuários do reservatório e da conservação da ictiofauna. Essa zona está situada no entorno das estruturas da UHE Sinop e abrange um estirão do rio Teles Pires, com extensão mínima de 1000 metros, sendo 500 metros a montante da Barragem da UHE Sinop, em seu reservatório, e de 500 metros a jusante dessas estruturas.
- **Zona de Uso do Reservatório (ZUR):** as áreas que apresentam características ambientais potenciais para o uso do reservatório, que requerem elevada qualidade dos recursos hídricos e apresentem baixo potencial de poluição desses recursos com maiores potenciais para usos relacionados à pesca, aquicultura, turismo e lazer, beleza cênica e abastecimento público.
- **Zona de Uso Condicionado do Reservatório (ZUCR):** áreas que apresentam características ambientais potenciais para o uso do reservatório, que requerem moderada a baixa qualidade dos recursos hídricos e apresentem significativo potencial de poluição desses recursos. São indicadas com potencial usos relacionados à: pesca, mineração, rota náutica, marina e atracadouro. A ZUCR tem seu uso regulamentado pelos órgãos que têm atribuição para gerir e fiscalizar o uso do reservatório para navegação (Ministério da Defesa – Capitania dos Portos), para extração mineral (ANM) e, sobretudo para os múltiplos usos das águas e conservação da qualidade de suas águas (Agência Nacional das Águas –ANA- e SEMA-MT). Nesse caso, a CES, no papel de concessionário outorgado para exploração do potencial hidrelétrico, constitui, legalmente, em responsável primeiro por eventuais alterações entre a qualidade d'água afluente e a vertida, e, portanto, deve desempenhar papel complementar na anuência dos usos permitidos no reservatório.

O **Anexo 01** demonstra a localização das áreas correspondentes às referidas Zonas Socioambientais do PACUERA.

USOS PERMITIDOS NAS ZONAS DO PACUERA

O **Quadro 01** a seguir demonstra os usos permitidos nas zonas definidas no PACUERA:

Quadro 01 – Usos Permitidos nas Zonas do PACUERA

ZONA		USOS PERMITIDOS	CONDICIONANTES	USOS PROIBIDOS	INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA GESTÃO DOS USOS PREVISTOS
Entorno do Reservatório	Zona de Recuperação e Conservação Ambiental (ZRCA)	Dessedentação Animal.	Autorizado, obedecidas as condicionantes a serem estabelecidas pela concessionária da UHE Sinop para salvaguarda à propriedade e proteção ambiental.	Dessedentação em locais não autorizados, implicando em degradação da vegetação nativa existente.	CES; Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT); Órgãos ambientais municipais competentes.
		Utilização e melhoria de acessos preexistentes.	A melhoria só poderá envolver drenagem e pavimentação, sem incluir alargamentos da plataforma ou outras intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação.	Intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação	
		Uso antrópico consolidado; pesca; e implantação de áreas de lazer com acesso ao reservatório, em área não vegetada.	Limitado até 10% da área total da APP. O uso para pesca ou lazer poderá ocorrer em APP caso não haja influência da atividade sobre a cobertura florestal e à qualidade dos recursos hídricos locais.	Qualquer uso antrópico pretendido ou implantado posteriormente a 22 de julho de 2008 (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), com exceção de áreas de lazer, em pontos específicos a serem definidos pelo empreendedor junto à população local.	
	Zona Potencial para Conservação (ZPC)	Dessedentação Animal.	Autorizado desde que não implique em degradação da vegetação nativa existente, em estágios médios e avançado de regeneração, ou em maior depauperamento das APPs das propriedades rurais lindeiras.	Dessedentação animal em locais que impliquem em degradação da vegetação nativa existente	CES; Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT); Órgãos ambientais municipais competentes ; Instituto Nacional de. Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
		Utilização e melhoria de acessos preexistentes.	A melhoria só poderá envolver drenagem e pavimentação, sem incluir alargamentos da plataforma ou outras intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação.	Intervenções que envolvam cortes, aterros e supressão de vegetação.	
		Usos minerários.	As atividades minerárias deverão ser devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.	Atividades minerárias não licenciadas.	
		Exploração agrossilvipastoril preexistente, desenvolvida com técnicas adequadas de manejo do solo, e/ ou por meio da agricultura familiar e manejo sustentável da cobertura vegetal.	As atividades agrossilvipastoris deverão ser desenvolvidas em estrita observância a sua aptidão, conforme orientações e recomendações constates no Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras, elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa de Solos da EMBRAPA (EMBRAPA/CNPS, 1994).	Vedada a implantação de novos cultivos e renovação, sem a adoção prévia de medidas de manejo e conservação do solo.	
	Zona de Uso Antrópico Intensivo (ZUAI)	Ocupação antrópica, incluindo implantação de loteamentos, clubes, marinas e demais áreas de lazer.	A ocupação antrópica e implantação de loteamentos deverá observar a legislação parcelamento, uso e ocupação do solo do município que tenha ingerência sobre o território.	São proibidos os usos assim definidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo dos municípios incluídos na área de abrangência do PACUERA.	CES; Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT);

ZONA		USOS PERMITIDOS	CONDICIONANTES	USOS PROIBIDOS	INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA GESTÃO DOS USOS PREVISTOS
		Usos agrossilvipastoris, incluindo dessedentação animal.	-	-	Órgãos ambientais municipais competentes; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
		Usos minerários.	As atividades minerárias deverão ser devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.	Atividades minerárias não licenciadas.	
		Utilização e melhoria de acessos preexistentes, construção de novos acessos.	Deverão ser observados os processos de licenciamento ambiental adequados.	-	
	Zona de Uso Antrópico Controlado (ZUAC)	Ocupação antrópica.	A ocupação antrópica e implantação de loteamentos deverá observar a legislação parcelamento, uso e ocupação do solo do município que tenha ingerência sobre o território.	São proibidos os usos assim definidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo dos municípios incluídos na área de abrangência do PACUERA. É proibido o corte de fragmentos florestais mesmo que em estágios iniciais de sucessão ecológica.	CES; Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT); Órgãos ambientais municipais competentes; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
		Usos agrossilvipastoris desenvolvidos em consonância com a aptidão do solo e mediante uso de técnicas adequadas de manejo e conservação do solo.	As atividades agrossilvipastoris deverão ser desenvolvidas em estrita observância a sua aptidão, conforme orientações e recomendações constantes no Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras, elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa de Solos da EMBRAPA (EMBRAPA/CNPS, 1994). Deverão ser adotadas medidas prévias de manejo e conservação do solo.	Vedada a implantação de cultivos intensivos com alta mecanização.	
		Dessedentação Animal.	Dessedentação animal autorizada, obedecidas as condicionantes a ser estabelecidas pelo empreendedor para salvaguarda à propriedade e proteção ambiental.	Dessedentação animal em locais que impliquem em degradação ambiental.	
		Usos minerários.	As atividades minerárias deverão ser devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.	Atividades minerárias não licenciadas	
		Utilização e melhoria de acessos preexistentes, construção de novos acessos.	Deverão ser observados os processos de licenciamento ambiental adequados.	-	